



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK  
SETOR DE CONTRATAÇÕES  
E-mail: [licitacao@pk.mt.gov.br](mailto:licitacao@pk.mt.gov.br) / Fone: (38) 35451122  
Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 - Centro - CEP: 39.135-000

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 10 de dezembro de 2025.

A empresa

**58.429.477 GUSTAVO HENRIQUE GONCALVES DUARTE**  
Rua Gessy Assis Pena, 502 Casa – Centro  
CEP: 35.198-000      Ipaba / MG

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. S<sup>a</sup>. que os recursos interpostos pela licitante **GUSTAVO HENRIQUE GONÇALVES DUARTE** foram julgados improcedentes, conforme cópia da decisão em anexo.

  
**SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro Municipal

Silvério Izanam de Oliveira  
PREGOEIRO MUNICIPAL



## RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 23/2025

PROCESSO LICITATÓRIO DE N° 68/2025

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE GUSTAVO HENRIQUE GONÇALVES DUARTE

O pregoeiro do Município de Presidente Kubitschek, designado pela Portaria nº 179/2025, de 10 de novembro de 2025, julga e responde o recurso interposto pela licitante **GUSTAVO HENRIQUE GONÇALVES DUARTE**, com as seguintes razões de fato e de direito:

A recorrente interpôs dois recursos sob alegações iguais em relação a itens distintos, quais sejam, 49 e 55.

Empresa Recorrida: LYRON INFORMATICA LTDA

Lote: 49 – MONITOR

[...]

Conforme a íagem abaixo, o sistema disponibilizava campo próprio para anexação do arquivo, o qual foi devidamente preenchido pela Recorrente:

### COMPROVAÇÃO DE ARQUIVO ANEXADO NA PROPOSTA

Entretanto, após análise das propostas, verificou-se que a empresa declarada vencedora não anexou o catálogo técnico, descumprindo a exigência obrigatória apresentada no sistema e prevista no edital.



Ainda assim, sua proposta foi considerada válida, gerando violação aos princípios previstos na Lei 14.133/2021.

Empresa Recorrida: EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS

Lote: 55 – Nobreak 1400 VA

[...]

Conforme a imagem abaixo, o sistema disponibilizava campo próprio para anexação do arquivo, o qual foi devidamente preenchido pela Recorrente:

#### COMPROVAÇÃO DE ARQUIVO ANEXADO NA PROPOSTA

Entretanto, após análise das propostas, verificou-se que a empresa declarada vencedora não anexou o catálogo técnico, descumprindo a exigência obrigatória apresentada no sistema e prevista no edital.

Ainda assim, sua proposta foi considerada válida, gerando violação aos princípios previstos na Lei 14.133/2021.

Em ambos os recursos a recorrente afirma:

Nos termos do art. 59, §3º, da Lei 14.133/2021, diligência não pode suprir documento que deveria ter sido apresentado na proposta.

Portanto, o catálogo técnico não pode ser incluído posteriormente, pois trata-se de elemento essencial para verificar conformidade do produto ofertado.

Silvério Izidoro de Oliveira  
PREGOEIRO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

### SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

---

E ao final requer:

- ✓ a) O conhecimento e provimento do presente recurso;
- ✓ b) A desclassificação da empresa vencedora por não atendimento ao edital;
- ✓ c) A reavaliação das propostas;
- ✓ d) O prosseguimento regular do certame, com observância rigorosa da legislação.

Os demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, contudo, mantiveram-se inertes.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

Em ambos os recursos afirma a recorrente que o Edital exigiu a apresentação de catálogos junto à proposta, entretanto, as licitantes vencedoras dos itens 49 e 55 não cumpriram a obrigação, motivo pelo qual, devem ser desclassificadas:

O edital determinava que os licitantes deveriam apresentar, na fase de propostas, todos os documentos exigidos, incluindo o catálogo técnico do item ofertado.

Embora tenha afirmado que os catálogos foram exigidos no Edital, a recorrente eximiu-se de indicar a cláusula editalícia que trata da referida exigência.

Ocorre que se enganou a recorrente porque o Edital NÃO exigiu a apresentação de catálogos.

Esta questão inclusive já havia sido abordada durante o julgamento das propostas, conforme consta na ata da sessão. Na oportunidade, informei que os catálogos não foram exigidos no edital e somente seriam solicitados como

Silvério Leandro de Oliveira  
PREGOEIRO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

## SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

documentação complementar se necessário para verificação da compatibilidade dos produtos ofertados com as exigências editalícias:

Fornecedor 13	Gostaria de deixar claro nessa empresa foi ganhadora de alguns itens, esse que iremos caso solicitado o folder tec nico conforme marca e modelo da nossa proposta	27/11/2025 14:11:16
Fornecedor 13	deste já agradeço atenção.	27/11/2025 14:11:45
Pregoeiro(a)	<u>Não foi solicitado no Edital, no entanto, já se trata de documento complementar desde que solicitado pelo Pregoeiro ao realizar diligência.</u>	27/11/2025 14:12:15
Fornecedor 13	claro, só estou falando que o documento anexado foi somente para cadastrar a proposta e participar dos lances.	27/11/2025 14:12:59
Pregoeiro(a)	Entendido!	27/11/2025 14:13:11

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expressamente previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é um dos pilares do processo licitatório. Ele estabelece que o edital é a "lei" da licitação, vinculando tanto a Administração Pública quanto os licitantes a todas as suas cláusulas e condições.

Deste modo, não cabe a desclassificação de proposta por ausência de documento que não foi exigido no edital.

Corroborando com o exposto, o TJSP já decidiu:

**"III. RAZÕES DE DECIDIR A exigência de comprovação de experiência técnica com trator e roçadeira de arrasto não consta expressamente do edital, sendo vedada a criação de exigências não previstas, nos termos do princípio da vinculação ao edital."** (Processo 2105673-74.2025.8.26.0000 – Relator Magalhães Coelho - Data de publicação: 29/05/2025) (gn)

Silvério Izidro de Oliveira  
PREGOEIRO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK  
SETOR DE CONTRATAÇÕES  
E-mail: [licitacao@pk.mq.gov.br](mailto:licitacao@pk.mq.gov.br) / Fone: (38) 35451122  
Rua Agostinho de Oliveira Maia, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

---

Pelo exposto, recebo os recursos para, no mérito, julgá-los improcedentes.

Submeto a decisão à autoridade superior.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 10 de novembro de 2025.

  
**SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro Municipal

*Silvério Izanam de Oliveira*  
PREGOEIRO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 68/2025**

**RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE GUSTAVO HENRIQUE GONÇALVES DUARTE**

A licitante **GUSTAVO HENRIQUE GONÇALVES DUARTE** interpôs dois recursos sob alegações iguais em relação a itens distintos, quais sejam, 49 e 55. Afirma a recorrente que as licitantes vencedoras dos referidos itens não apresentaram juntamente das propostas o catálogo dos produtos ofertados, devendo ser desclassificadas por descumprirem exigência editalícia.

Os demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, contudo, mantiveram-se inertes.

Passo à análise da questão arguida.

Conforme demonstrou o Pregoeiro, o Edital não exigiu a apresentação de catálogos juntamente das propostas de preços, portanto, desclassificar propostas por ausência de catálogos fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de aplicação obrigatória em processos licitatórios deflagrados sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme disposto em seu art. 5º:

*"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 36451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

---

julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)." (gn)

**DECISÃO:** Isto posto, acolho as razões do Pregoeiro e julgo improcedente os presentes recursos.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Presidente Kubitschek, 10 de dezembro de 2025.



SENDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA OTONI

Secretaria Municipal de Educação



CLÁUDIO PEDRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos